

Parte II – Dinâmicas

As ações afirmativas e as políticas de Estado abarcando minorias e direitos humanos do ponto de vista antropológico

Denise Fagundes Jardim

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

JARDIM, DF. As ações afirmativas e as políticas de Estado abarcando minorias e direitos humanos do ponto de vista antropológico. In: JARDIM, DF., and LÓPEZ, LC., orgs. *Políticas da diversidade: (in)visibilidades, pluralidade e cidadania em uma perspectiva antropológica* [online]. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013. Práticas de justiça e diversidade cultural series, pp. 121-133. ISBN 978-85-386-0385-6. Available from doi: [10.7476/9788538603856](https://doi.org/10.7476/9788538603856). Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/sny5t/epub/jardim-9788538603856.epub>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

As ações afirmativas e as políticas de Estado abarcando minorias e direitos humanos do ponto de vista antropológico

Denise Fagundes Jardim

Esse texto é parte do conjunto de documentos que subsidiam o debate sobre ações afirmativas e reserva de vagas ao ensino superior no Brasil no Supremo Tribunal Federal. O documento foi apresentado na intervenção em audiência pública no Supremo Tribunal Federal em março de 2010 para o julgamento da ação de inconstitucionalidade movida pelo partido dos Democratas e por recorrente em ação impetrada contra as cotas sociais na UFRGS e que avaliará a pertinência do ingresso de candidatos pelo sistema de reserva de vagas no ensino superior público. Ele sintetiza e recupera alguns dos debates que apresentamos mais detidamente nesse volume.

Consideramos essa intervenção e a trazemos a essa coletânea como um exemplo de como a antropologia vem sendo chamada a pronunciar-se em controvérsias sobre a diversidade cultural e sobre os rumos das políticas públicas de promoção da equidade. Embora a audiência tenha transcorrido em três dias, participei no primeiro dia na programação, na condição de representante da UFRGS, como “recorrida” da ação de inconstitucionalidade das cotas sociais na universidade (e não exatamente como expert na questão racial, como os profissionais inscritos nos demais dias). Isso quer dizer que meu papel era ao mesmo tempo como antropóloga e como testemunha da experiência dessa instituição de ensino superior em um lugar que poderia ser ocupado por um procurador ou advogado da universidade. Do mesmo modo, o representante escolhido pela UnB para sua defesa das cotas étnico-raciais era também um antropólogo, José Jorge Carvalho, um dos

idealizadores da formulação e dos debates que transcorreram na UnB e que resultaram na adoção do ingresso por reserva de vagas. A audiência pública organizou intervenções de cada especialista a fim de subsidiar as decisões de ministros no julgamento de ação de inconstitucionalidade movida pelo partido dos democratas quanto à reserva de vagas na UnB e de ação individual de recorrente no caso da UFRGS. O texto e vídeo dessa intervenção são documentos da audiência pública. Aqui sustento, no tempo restrito de 15 minutos de fala, a pertinência da reserva de vagas como ação concreta empreendida nas ações afirmativas debatida e aprovada em conselhos deliberativos pela comunidade acadêmica na UFRGS. O Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento em 2012 afirmando a constitucionalidade do ingresso por reserva de vagas nas universidades federais.

Excelentíssimo ministro relator Sr. Ricardo Lewandowski e demais participantes, minha exposição retoma em seis tópicos fundamentais os argumentos que apresentam e sustentam a importância das políticas de ações afirmativas por reserva de vagas no ensino superior em uma plataforma democrática adotada nas universidades.¹ Esse texto decorre do documento já disponibilizado no portal do Supremo Tribunal Federal.

O papel da universidade pública e a atualização na plataforma democrática

Como professora e pesquisadora do Núcleo de Antropologia e Cidadania quero apresentar o processo democrático e participativo que resultou na implementação da reserva de vagas por cotas étnico-raciais e sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul em junho de 2007.

¹ Esse é um documento que reflete inúmeras interlocuções acadêmicas travadas com colegas de toda a vida, com os quais sempre tive a liberdade de intercambiar ideias e recorrer a seu espírito crítico. Agradeço as contribuições de Ilka Boaventura Leite, Laura López e Nara Magalhães. Entre esses amigos-colegas agradeço a Guilherme Xavier Sobrinho e Miriam Chagas os diálogos intensos, contribuições precisas, e de extrema generosidade, que significaram um apoio fundamental para o desafio de encerrar uma fala de enorme complexidade a ser exposta em apenas e justos 15 minutos.

A adoção de ingresso por cotas na UFRGS é o resultado de um extenso debate, realizado desde 2004, quando da apreciação da reforma universitária. Naquele momento, as ações afirmativas já eram apontadas como um recurso fundamental para o acesso ao ensino superior e a ampliação de espaços democráticos.²

A reserva de vagas é o resultado de um percurso construtivo e propositivo travado em fóruns e seminários públicos. A temática fora potencializada por um projeto de extensão universitário que visava amadurecer propostas e colocar em diálogo diferentes segmentos da sociedade, estendendo a atuação a institutos e conselhos representativos da universidade. Esse “Grupo de trabalho de ações afirmativas” intensificou suas atividades no segundo semestre de 2006, realizando seminários e painéis nas unidades da universidade e participando de iniciativas como o programa “Conexões e Saberes” da Pró-Reitoria de Extensão, orientado pelo Plano Nacional de Educação de 2001.³ É desse intenso trabalho de interlocução e escuta que surgiram as propostas e se externaram os possíveis encaminhamentos.

A formulação votada pelo Conselho Universitário em junho de 2007, que aprova as cotas étnico-raciais e as cotas sociais, é o resultado de uma trajetória que compôs uma proposta singular, de acordo com o campo de forças e desdobramentos de um processo democrático e representativo, acalorado e cheio de expectativas.⁴

² José Jorge Carvalho (2005) apresenta dados alarmantes sobre a distribuição desigual de oportunidades de ingresso no ensino superior para pessoas negras.

³ Ver Souza, 2009.

⁴ A análise de João Vicente Souza (2009) aponta as alterações introduzidas pelo sistema de reserva de vagas na proporção de concursados aprovados, oriundos do ensino público-privado. Há uma valorização do sistema de ensino público. Em 2007, 8,9% dos alunos concursados eram oriundos do ensino público e em 2008, primeiro ano das cotas, passam a ser 14,4%, Um aumento de 5 pontos percentuais. Em 2007, 12,9% eram oriundos de escolas privadas. Em 2008, passam a ser 10,5%, uma redução de 2 pontos percentuais. Há inúmeros desafios a enfrentar, os dados apresentam a dinamicidade desse processo em que pese a UFRGS ainda receber menos inscritos do ensino público e, alguns cursos, cuja nota de corte é muito alta, sequer terem classificado autodeclarados negros oriundos do ensino público, no primeiro ano de cotas. Dados que se alteram felizmente, mas demonstram que esses são os aspectos gerais que merecem atenção em sua dinamicidade para avançar e cumprir as metas de democratização do acesso à universidade pública.

Requisitos à análise sobre o alcance da reserva de vagas nas universidades públicas

Em primeiro lugar, entendo que é extremamente cedo para avaliar de modo abrangente o impacto das cotas, instigar temores ou projetar insuficiências, quando de fato elas não estão plenamente em curso, na medida em que estão a enfrentar uma série de obstáculos. Se em algumas universidades elas estão em uma fase meramente programática, outras instituições avançam e aprimoram políticas de manutenção dos cotistas. Outras ainda elaboram a implementação das cotas, o que requer um trabalho continuado e inovador.

Segundo, muitas das políticas relativas às ações afirmativas sofrem desse mesmo constrangimento, a de serem avaliadas sem ao menos terem sido postas em marcha. Esta sim é uma ótica precipitada posto que gera instabilidade e causa danos a uma elaboração que vem sendo concebida de forma democrática.

Celebradas como conquistas programáticas são, de fato, vivenciadas nesse momento como um capítulo a mais do desafio por superar as óticas institucionais que ignoram a visibilidade democrática alcançada por todos os envolvidos na implementação das cotas.

Analiso que há coerência da adoção de cotas étnico-raciais, como parte das ações afirmativas, pois consistem em uma formulação singular brasileira, de uma experiência participativa e democrática através das instâncias representativas das instituições públicas de ensino e que reforçam um diálogo entre movimentos sociais, representantes da sociedade organizada e instituições de ensino superior.

O que sinalizamos à sociedade quando barramos exatamente processos que se pautam pelos caminhos da representação democrática?⁵ O que está em votação aqui nessa corte não são apenas as cotas étnico-raciais, mas a própria validade dos processos democráticos e de representação participativa que se desdobram, em formas singulares, em mais de 80 instituições de ensino.

⁵ Como afirma Segato (2010), “Si una comunidad solidificada a partir de una identidad de intereses no es acatada por el discurso jurídico, ella concluirá naturalmente que el Estado no le otorga existencia. La ley, de esta forma, se comporta como la institución que reconoce e inscribe la silueta de cada una de las colectividades cuya vida pretende regir. De esa forma, la lucha por el derecho es la lucha por obtener esa inscripción, y quien consigue acceder a ella exhibe esa capacidad, esa plenitud ontológica, ese estatuto de ser-entre-los-otros, por encima de aquellos que no lo consiguen.”

O princípio da dignidade humana para compreender e avaliar a importância das cotas

Nossa capacidade de avaliar a importância das cotas depende da compreensão das respostas concretas elaboradas nesses processos e que atendem aos princípios de dignidade humana e direitos humanos.⁶ Não há como dissociar a questão racial da prioridade dada ao confronto das drásticas desigualdades raciais.

As noções de raça e racismo são temas constitutivos dos direitos humanos em âmbito internacional.⁷ Avançamos na crítica ao papel da ciência na sustentação de noções racistas.⁸ Hoje, essas noções reverberam nos debates públicos na sociedade brasileira quanto às formas de enfrentamento ao racismo. Noções de “minorias” e “direitos de minorias” não devem ser esvaziadas das preocupações que marcam sua gênese, qual seja, a análise das desvantagens e os processos históricos que reiteram a marginalização e que se mostram mais visíveis no domínio dos códigos hegemônicos.⁹

⁶ Como sugere Wilson (1997), a antropologia tem observado “localmente” os debates sobre direitos humanos e isso não a impede de contribuir para o debate transnacional sobre o tema. Desse ponto de vista, apontamos que as reificações e oposições *a priori* entre valores universais e valores relativos a sociedades e culturas em particular embaçam nossa percepção dos avanços semânticos do debate. Tal oposição reduziria a compreensão sobre a construção de normatividades morais. Percebemos essas noções sempre em aprimoramento e abertas ao debate político entre agentes que se reconhecem mutuamente e negociam sentidos.

⁷ Como observa Goodale (2006), a postura clássica de Melville Herzkovitz (em 1947), que marcara a imagem dos antropólogos no final do século XX, tem sofrido inúmeras transformações na disciplina. Em seu “*Statement on Human Rights*”, Herzkovitz rejeitava a possibilidade de uma declaração de direitos humanos universais e referia-se a limites em três campos: empírico, epistemológico e ético. Visto que a disciplina teria mostrado uma variedade de sistemas, em formas e conteúdo, não caberia a ela uma observação e afirmações universalistas no que tange ao tema dos direitos humanos. A prática antropológica propõe-se a cooperar no alargamento de nossa compreensão sobre as dinâmicas que dotam de novos significados expressões envolvidas no debate sobre a dignidade humana e, em especial, a ampliação de noções de direitos humanos, evidenciando um jogo discursivo entre normatividades situadas.

⁸ Como mostra Shanklin (1999), o conceito de raça não pode ser reduzido ao momento do debate meramente conceitual em que Franz Boas desafiava seus pares na demonstração das insuficiências científicas do conceito de raça. Franz Boas evidenciou os usos sociais da raça como forma de discriminação e Banton (1977) dá um importante passo a frente ao perceber o emprego do conceito de raça como uma denúncia ao racismo e uma evocação a uma trajetória de resistência histórica nos anos 1960.

⁹ De Max Weber (1968) a Louis Wirth (1945) o uso analítico da noção de minoria não é meramente descritivo, como se pudéssemos nomear a “minoria” e a experiência relativa à

A perspectiva étnica de inclusão étnico-racial

É pertinente utilizar antigas concepções e um conceito impreciso de minorias para enunciar a questão racial no Brasil? É necessário sim se pautar pela perspectiva étnica da inclusão racial que se encontra presente no debate sobre os rumos da educação.

Hoje este tema minoria/maioria encontra-se em disputa dos seus sentidos semânticos e usos políticos. Desde o período das redemocratizações sul-americanas, as noções de minorias e raça vêm sendo atualizadas e adquirindo sentidos de inclusão social, como ensina Ilka Boaventura Leite (2002, 2008), sentidos mais amplos do que aqueles que dependem do crivo do debate científico e do poder discricionário da definição de unidades sociais característico de Estados coloniais.¹⁰

No contexto brasileiro, as noções de raça ressurgem como uma referência a uma trajetória de ancestralidade e de enfrentamento à discriminação racial e que converge às preocupações sobre a ampliação das noções de dignidade humana presentes nos *novos desenhos constitucionais dos Estados pós-coloniais*.¹¹ Esses colocam em questão os processos de invisibilização que relegaram segmentos da sociedade a uma desvantagem histórica de não par-

identidade de origem como uma experiência exclusiva de uma partícula da sociedade.

¹⁰ Mais recentemente, de 1988 a 2001, testemunhamos um período de reformas constitucionais na Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guatemala, México (1993), Nicarágua, Paraguai, Peru e Venezuela. México passa por uma nova reforma em 2001. As constituições de 1988 no Brasil e 2001 México respondem com diferentes medidas os pleitos dos movimentos indígenas. Segundo Iturralde (2005), encontramos na experiência sul-americana inúmeros esforços no sentido de formular políticas públicas de atenção a direitos étnicos no sentido de reparar danos históricos ocasionados pela invisibilização de protagonistas e, por conseguinte, de acesso à cidadania: “Os novos textos constitucionais contemplam algum reconhecimento da diversidade cultural e linguística e, em alguns casos, adotam regimes de direitos específicos” (Iturralde, 2005, p. 26). Tais processos refletem uma década de reformas constitucionais e que, como resultado, promoveram a proteção de tradições, reconhecimento da existência legal e de reformas em que “as constituições garantiram a identidade étnica como um direito fundamental” (p. 29).

¹¹ Riffotis (2008) aponta que o debate sobre direitos humanos na sociedade brasileira pós-constituição de 1988 é uma “construção cotidiana de uma “cultura dos direitos humanos” que pretende facilitar e potencializar a ação e o protagonismo de sujeitos a partir de suas experiências vivenciais. Há que se ter um cuidado especial, segundo Riffotis, quanto a posturas calcadas em um “fundacionismo dos Direitos Humanos” posto que a pretensão de chegar a uma “vitória final” pode reduzir a capacidade dos interlocutores em sair de limitações do diálogo e do impasse e fazer frente a situações de injustiça social.

ticipação e representação social.¹² Procuram sim reparar danos ocasionados pela negligência do Estado no acesso a direitos como justiça social, saúde, educação, territórios.¹³

No Brasil, as perspectivas atuais convergem para o que José Carlos do Anjos (2004) aponta como um necessário processo de desracialização das relações sociais e na problematização da biopolítica de Estado.¹⁴ Quer dizer, da crítica às prioridades e invisibilidades adotadas na distribuição dos benefícios das políticas públicas; do direito de viver, ou “o deixar a sua própria sorte”, ocasionadas pelo não reconhecimento de segmentos da população por instituições e agentes de Estado. Essa visão histórica sobre a atuação do Estado é urgente de ser resgatada, uma lacuna que deve ser atendida em diversos âmbitos das políticas de Estado.

É através de recursos concretos, como as ações afirmativas que se têm esboçado esse enfrentamento às formas de biopoder do racismo institucional.¹⁵ Ou seja, colocando em questão todas as formas de invisibilização de segmentos e que se expressam como uma geocultura das instituições: 1) que consideram os sujeitos como inadequados às lógicas institucionais; 2) que os retiram de sua posição de sujeitos no mundo, desqualificando seus registros e linguagens próprias; 3) que desqualificam os sujeitos que desafiam os limites do entendimento das políticas universalistas os relegando a condição de exceção.

¹² Como refere Rita Segato (2006), “Nesse sentido, o direito e, em especial, os direitos humanos, se encontram indissociavelmente vinculados a história do progressivo desenvolvimento da sensibilidade ética dos povos, e, sem essa correlação, sua eficácia se encontra severamente comprometida”.

¹³ Como afirma Rita Segato (2005, p. 10), a raça é um signo que vem sendo ressemantizado dialogicamente em um embate entre diferentes protagonistas que alargam seus sentidos e o poder de intervenção que o debate sobre o racismo tem de alterar estruturas das relações raciais e de discriminação.

¹⁴ O movimento negro brasileiro participou intensamente do movimento de direitos humanos moderno do Brasil e de 1997 a 2001, seguindo a marcha de resistência simbolizada na homenagem a Zumbi dos Palmares, fez-se presente nos fóruns internacionais que prepararam 3ª Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e outras formas de intolerância (em Durban, 2001). Nesse sentido, Guimarães (2005) analisa que, do ponto de vista dos movimentos negros, é valorizada a “raça” como uma percepção racializada de si mesmo e do outro, significando a base de um antirracismo.

¹⁵ Os relatórios técnicos de sociedades tradicionais e quilombolas, “vem fazendo emergir uma das mais visíveis provas da discriminação racial engendradas pelo sistema escravista colonial e realimentada pelos diversos mecanismos de marginalização social a grupos humanos” (Leite, 2002, p. 23).

Essas formas de ocultamento do racismo institucional só podem ser enfrentadas quando uma elaboração de conhecimento permeado pela perspectiva étnico-racial se fizer presente na formação de quadros técnicos, nas diversas áreas de conhecimento e convertidas em prioridade na pauta dos agentes de Estado.¹⁶

Os fundamentos e condições para a concretização das políticas públicas das cotas

A adoção de ações afirmativas além de reverter os preconceitos raciais que causam impacto na estrutura social constituem importante contribuição às políticas públicas de promoção à cidadania por sinalizarem direitos constitucionais a coletividades que foram relegadas às margens da dignidade humana.¹⁷

A carta constitucional oferece a estabilidade necessária para que tais instrumentos jurídicos proporcionem a explicitação dos sentidos conferidos à dignidade humana e às formas de reparação histórica e reconhecimento social¹⁸ que visam a promoção do bem comum.

As cotas garantem a necessária habilitação de mediadores que potencializem a capacidade de grupos de se inscreverem na “economia política da produção (da diferença) cultural” (Restrepo, 2002, p. 35) e assim rompem com a invisibilidade a que foram relegados historicamente.¹⁹

¹⁶ As noções contemporâneas que evocam a “nossa raça” manejadas por afro-descendentes referem-se a um orgulho de uma trajetória de resistência, a um apego a um modo de vida, uma estética, uma poética e a uma singular maneira de “estar no mundo”. A experiência direta com comunidades quilombolas evidencia, como refere Chagas (2005), o quanto o diálogo tecido nas ações de reparação dirigidas a comunidades quilombolas “amplificam” a interlocução desses grupos com outros protagonistas dos movimentos sociais e dos agentes de Estado propiciando uma maior participação da sociedade nos espaços institucionalizados.

¹⁷ Nessa trajetória de lutas para afastar as formas de exclusão, já conhecemos no Brasil as leis que buscam inibir o racismo tipificando-o como crime passível de ação civil pública, leis que inibem ações discriminatórias incluídas no código penal incidindo em situações relativas ao preconceito em ato, como ensinam Munanga e Gomes (2006, p. 185).

¹⁸ Como refere Bernardino (2004), o “ideal de branqueamento não ficou restrito ao campo da política da imigração, especialmente do estado de São Paulo, mas ganhou vida própria entre os brasileiros, passando a significar a desvalorização de uma estética, cultura e história negra em favor de uma estética, cultura e história branca.

¹⁹ Restrepo (2002) chama atenção para um “entramado jogo de exclusões e inclusões” que permeiam as experiências históricas sul-americanas que apontam ora para a invisibilização do

Elas emergem dos mandamentos constitucionais com significados mais amplos que uma mera promoção individual, inclusive porque ensejam uma rede de ações afirmativas, que se reforçam mutuamente, e que vem sendo desenhadas como políticas de Estado.

Introduz-se assim a possibilidade de contar com a atuação decisiva de afro-descendentes e indígenas, e de habilidades que a sociedade brasileira precisa para elaborar um conhecimento qualificado na promoção de justiça social.²⁰

As cotas reforçam duas frentes de atuação

A primeira diz respeito ao necessário envolvimento das universidades públicas nesta rede de ações afirmativas. O ingresso de cotistas visa garantir e agilizar essa qualificação contemplando as perspectivas étnico-raciais em diferentes campos do conhecimento.

Uma segunda frente vem sendo constatada no decorrer do trabalho direto dos pesquisadores do Núcleo de Antropologia e Cidadania, em seus projetos de monitoramento e relatórios técnicos de regularização fundiária de terras de quilombolas e saúde da população negra.²¹ Testemunhamos os inúmeros obstáculos institucionais que são vivenciados pela população afro-descendente e indígena, tanto com os saberes técnicos quanto com as lógicas de padronização burocrática, e que impedem a implementação das

negro nas histórias nacionais, seja na sistemática produção da branquitude e da mestiçagem como formas de produção de estruturas assimétricas em relação a alteridades divergentes desse ideário. Portanto, os processos de etnicização não seriam novidades históricas, mas parte desse processo desse jogo de forças que se desdobra com novas feições no período pós-colonial. São situações que nos instigam a elaborar novas formas de abordar a pluralidade no Brasil e contemplar as diferentes percepções sobre o que significa a promoção de acessos à cidadania.

²⁰ De outra parte, são um instrumento para equalizar as condições de competição que foram desigualmente desfavoráveis aos afro-brasileiros, “quando da configuração de uma sociedade livre que se funda com profunda exclusão de alguns de seus segmentos, em especial da população negra” (Silvério, 2002, p. 225).

²¹ Os relatórios técnicos de identificação étnica de territórios quilombolas conduzidos pelas equipes do Núcleo de Antropologia e Cidadania (Barcellos *et alli*, 2004; Jardim *et alli*, 2007a, 2007b, 2007c) apontam para a multiplicidade de experiências de resistência coletiva das famílias afro-descendentes no que tange à manutenção da posse territorial e nos modos de gerir a existência coletiva.

políticas públicas: respaldados em certezas retóricas da não existência desses “outros” demandantes,²² ou por considerá-los meras exceções.²³

A presença de afro-descendentes e indígenas, na condição de pares que interferiram na vida acadêmica e na formulação das políticas públicas é uma condição fundamental para seu formato participativo no sentido de promover a dignidade humana, para fazê-las prioridade de Estado, mantendo esses segmentos longe dessa histórica linha de sombra da invisibilidade e não participação.

O valor de cidadania na contribuição social das cotas

Constatamos inúmeros desafios a serem transpostos, decorrentes da dificuldade de compreendermos os princípios de entendimento das chamadas “populações alvo” e de partilhar os pontos de vista permeados por uma experiência cotidiana e histórica com o preconceito racial e com o racismo institucional.²⁴

Se é possível projetar algo sobre as cotas, é que sendo um instrumento gestado de forma participativa adquire um valor diferenciado e um alcance amplificado para intensificar a democracia das relações em todos os âmbitos e que merecem deixar de ser um programa de intenções. São resultado do aprimoramento do debate democrático que tem um efeito positivo correlato nas universidades públicas.

²² O estudo de Carvalho e Weimer (2003) sobre o quilombo da família Silva em área urbana de Porto Alegre exemplifica a contribuição da produção dos relatórios técnicos visando processos demarcatórios em revelar aos pesquisadores trajetórias históricas, de média duração, sobre a história fundiária brasileira. Permite vislumbrar localmente os entraves jurídicos que vulnerabilizam as comunidades negras no acesso à justiça, e também a resistência coletiva mobilizada para gerir a posse de territórios tradicionais.

²³ Ver contribuição de Miriam Chagas (no prelo).

²⁴ Como já indicavam os relatórios técnicos publicados por Leite (2002), Barcellos (Barcellos *et al.*, 2004) e Dos Anjos e Baptista da Silva (2004), os pleitos quilombolas referem-se tanto a noções de reparações vinculadas a justiça propiciada pelos homens quanto se estendem ao ingresso em uma arena de reconhecimento de uma autonomia sobre os modos de gerir uma maneira de viver, uma autonomia em relação a relações de subordinação às quais são relegados na atualidade, ao ideal de potencializar o dever de uma coletividade, e que ampliam os sentidos da materialidade de bens e acessos fundamentais geridos pelo Estado.

A contribuição das cotas se expressa pelo valor social que conferimos ao exercício da cidadania e das formas de representação que ela chancela na institucionalização das políticas públicas de promoção de equidade.

É esse processo de qualificação, em que se buscam elementos e a visualização das capacidades democráticas, que as cotas propiciam e que não pode se perder, sob pena de um retrocesso social, considerando o patamar democrático que nos encontramos.

O que merece apreciação nesse momento é que o conjunto de ações respaldadas legalmente, aqui examinados, possam gozar da estabilidade jurídica que a constituição de 1988 lhe confere, como ações que visam a promoção da cidadania.

Sobretudo, precisam ser intensificadas com inteligência. Inclusive, ao retomarmos aqui esse espaço de explanação e análise sobre as cotas – com vozes de diferentes saberes – deixamos claro ao ambiente jurídico e exemplificamos nessa corte esse percurso democrático. É o debate propiciado pelas cotas que nos permite atualizar, refletir e decidir sobre os rumos da cidadania no Brasil.

Referências

BANTON, M. *A ideia de raça*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

BARCELLOS, D.; CHAGAS, M.; FERNÁNDEZ, M.; FUJIMOTO, N.; MOREIRA, P.; MULLER, C.; VIANNA, M.; WEIMER, R. *Comunidade negra de Morro Alto*. Historicidade, identidade e territorialidade. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Fundação Palmares, 2004.

BERNARDINO, J.; GALDINO, D. (Org.). *Levando a raça a sério*: ação afirmativa e universidade. Rio de Janeiro: Coleção Políticas da Cor, 2004.

CARVALHO, J. J. *Inclusão étnica e racial no Brasil*: a questão das cotas no ensino superior. São Paulo: Attar Editorial, 2005.

CARVALHO, A. P. C.; WEIMER, R. *Estudo antropológico e histórico da família Silva*. Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Urbana, Fundação Cultural Palmares, 2003. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/naci>>. (Relatórios técnicos).

CHAGAS, M. Estudos antropológicos nas comunidades remanescentes de quilombos: sinais que amplificam a luta por uma vida histórica, vida jurídica. In: LEITE, I. B. (Org.). *Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: ABA/NUER, 2005, p. 71-80.

_____. Justiça com reconhecimento histórico: Um caminho de compreensão antropológica: da inclusão jurídica das terras de quilombos. In: LEITE, I. B. (Org.). *Estudos Afro-brasileiros*. UFSC/NUER (no prelo).

DOS ANJOS, J. C. G.; BAPTISTA da SILVA, S. (Org.). *São Miguel e Rincão dos Martimianos: ancestralidade negra e direitos territoriais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

DOS ANJOS, J. C. Etnia, raça e saúde: sob uma perspectiva nominalista. In: MONTEIRO, S.; SANSONE, L. (Org.). *Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

GOODALE, M. (Guest Editor). Introduction. "Anthropology and Human Rights in a new key". *American Anthropologist*, v. 108, p. 1-8, 2006.

GUIMARÃES, A. S. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Ed. 34, 2005.

ITURRALDE, D. Reclamo y reconocimiento del derecho indígena en América Latina: logros, límites y perspectivas. *Revista IIDH (Revista Instituto Interamericano de Derechos Humanos)*, San José, Costa Rica, p. 17-47, ene. 2005.

JARDIM, D. F.; JOBI, C. S.; MULLER, C. B.; DOS SANTOS, S.; FOCHESSATTO, C.; MULLER, M. *Comunidade remanescente Quilombo da Mormaça: história, cotidiano e territorialidade*. Relatório de pesquisa para o Convênio FAURGS/INCRA, 2007a.

JARDIM, D. F.; MARQUES, O. R.; MATTOS, J.; FOCHESSATTO, C.; MULLER, M. J. *Morar em Casa de Avenida - Quilombo do Areal: legatários do Areal da Baronesa*. Relatório de pesquisa para o INCRA/RS, 2007b.

JARDIM, D. F.; OLIVEIRA, V. P.; SILVA, V. R.; FOCHESSATTO, C.; MULLER, M. *Chácara das Rosas: o ontem e o hoje de uma luta quilombola*. Relatório Antropológico e Histórico de uma Comunidade Negra em Canoas/RS. Relatório de pesquisa para o Convênio FAURGS/INCRA/RS, 2007c.

LEITE, I. B. *O legado do testamento*. A comunidade de Casca em perícia. Florianópolis: NUER/UFSC, 2002.

LEITE, I. B. Humanidades insurgentes: conflito e criminalização dos quilombos. In: RIFIOTIS, Theophilos; HYRA, Tiago (Org.). *Direitos Humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008, p. 89-114.

NASCIMENTO, A.; NOGUEIRA LOPES, C. P. F.; MEDEIROS, C. A.; SIQUEIRA, C. H. R.; SANTOS, D. R. dos; Rodrigues, J. J.; CARVALHO, J. J. de; TRAGTENBERG, M.; FERREIRA, R.; SILVÉRIO, V. R. (autores). *Manifesto em defesa da Justiça e Constitucionalidade das Cotas*. Brasília, 13 de maio de 2008.

MUNANGA, K.; GOMES, N. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Ação Educativa, 2006.

RAMOS, J. de S. Dos males que vem com o sangue: as representações raciais e a categoria do imigrante indesejável nas concepções sobre imigração da década de 20.

- In: MAIO, M. C.; SANTOS, R. V. (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz/CCBB, 1996, p. 59-84.
- RESTREPO, E. Políticas de la alteridad: etnicización de “comunidad negra” en el Pacífico sur colombiano. *The Journal of Latin American Anthropology*, 7(2), p. 35-59, 2002.
- RIFFIOTIS, T. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. In: RIFIOTIS, T.; HYRA, T. (Org.). *Educação em Direitos Humanos*. Discursos críticos e temas contemporâneos. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.
- SANTOS, B. de S. Por uma concepção Multicultural de Direitos Humanos. In: FELDMAN-BIANCO, Bela; CAPINHA, Graça (Org.). *Identidades: estudos de cultura e poder*. São Paulo: Ed. Hucitec, 2000, p. 19-39.
- SEGATO, R. L. *Raça é signo*. Brasília: UNB, 2005. (Série Antropológica, 372).
- SEGATO, R. L. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *Mana. Estudos de Antropologia Social*, v. 12/1, p. 207-236, abr. 2006.
- SHANKLIN, E. The profession of the Color Blind: Sociocultural Anthropology and Racism in the 21st Century. *American Anthropologist*, 100 (3), p. 669-679, 1999.
- SILVÉRIO, V. *Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, 2002.
- UNESCO. *Cuatro declaraciones sobre la cuestión racial*. Paris: Unesco, 1971.
- SOUZA, J. V. S. Vestibulandos da UFRGS: diferenças que produzem desigualdade. In: TETTAMANZY, A. et al. *Por uma política de ações afirmativas*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2009. (Série Diversidades).
- WEBER, M. Comunidades étnicas. In: *Economía y Sociedad*. v. 1. México: Fondo de Cultura Económica, 1968.
- WILSON, R. Human rights, culture and context: an introduction. In: WILSON, Richard (Ed.). *Human rights, culture and context*. Anthropological perspectives. London: Pluto Press, 1997.
- WIRTH, L. The problem of Minority Groups. In: LINTON, R. (Ed.). *The sciences of man in the world crisis*. New York: Columbia University Press, 1945.